



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo ENTRADA Data

Nº 018/2021 22/04/2021

James Ayres Torres
Presidente da Câmara Municipal

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Agroindústria, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito local, o Programa de Incentivo à Agroindústria, Indústria Comércio, objetivado estimular o surgimento de novos estabelecimentos, incentivar os existentes e potencializar o aumento da produção, produtividade, consumo e qualidade dos produtos fabricados, transformados, industrializados ou comercializados no município, com vistas ao bem estar e a saúde da população consumidora, propiciando geração de emprego e renda, no desenvolvimento sustentável e melhoria das condições de vida da população.

Art. 2º O Programa consiste no auxílio a melhoria da estrutura física e funcional dos estabelecimentos, com a aquisição ou troca de equipamentos utilizados na industrialização, transformação, armazenagem e comercialização dos produtos.

Art. 3º Poderão participar do programa instituído pela presente Lei:

I – todos os estabelecimentos que industrializem, transformem, comercializem ou armazenem produtos, estabelecidos no território do Município, pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou micro empreendedores individual, pessoas físicas com bloco de produtor rural o Município, que utilizem mão-de-obra familiar, ou possuam até 10 empregados;

II – estabelecimentos que pretendem iniciar ou otimizar suas atividades, mediante estudo de viabilidade técnica e econômica.

Art. 4º O estabelecimento interessado deverá, mediante requerimento dirigido ao chefe do Executivo, apresentar cópia do ato constitutivo, projeto de viabilidade indicando o ramo de atividade, a produção, a população consumidora, mão de obra utilizada, objeto e objetivo que justifiquem o benefício à população consumidora e ao próprio empreendimento.

Art. 5º - O Requerimento, juntamente com a documentação apresentada, será analisada por uma comissão, especialmente designada, formada por representantes de secretarias municipais, que emitirá parecer circunstanciado, endereçado ao Chefe do Executivo, indicando o deferimento ou não do benefício.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária incumbirá o desenvolvimento, controle e fiscalização do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal participará do programa com a disponibilização, de modo gratuito, na forma de comodato, de equipamentos utilizados no empreendimento.

Art. 8º - O estabelecimento beneficiado participará com tudo o mais necessário a atividade, se comprometendo ainda na obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias.

Art. 9º - O beneficiário firmará termo de compromisso, com cláusula de devolução dos equipamentos, e observará as eventuais orientações expedidas pelas secretarias respectivas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 11 - Somente poderão participar do programa instituído pela presente lei os beneficiários que se encontrem em dia com a Fazenda Municipal,

Art. 12 - O poder Executivo regulamentará, no que couber, o presente programa.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei tem por objetivo Instituir o Programa de Incentivo à Agroindústria, Indústria Comércio.

O programa tem por objetivo estimular o surgimento de novos estabelecimentos, incentivar os existentes e potencializar o aumento da produção, produtividade, consumo e qualidade dos produtos fabricados, transformados, industrializados ou comercializados no município.

O programa consiste em o município disponibilizar, para os interessados, equipamentos, na forma de comodato, destinado a estes estabelecimentos, com vistas ao atingimento dos objetivos do programa.

Os equipamentos a serem cedidos serão de até no valor indicado no projeto e se destinam a micro empresas e microempreendedores, e agroindústrias familiares locais, tudo com objetivo de Geração de Emprego e Renda em nosso município.

O projeto de Lei anterior tinha como foco o setor primário de nosso município, neste, o foco é o setor da Indústria e Comércio, que se constitui também numa importante matriz econômica local.

Estes projetos, em especial o presente, tem maior relevância e necessidade em face do atual momento vivido, de pandemia e crise econômica, e com isso busca o município contribuir para os empreendedores locais que queiram investir, superar este momento.

O presente projeto contempla o interesse público local.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

23.04.2021

Vilmar A. Campesini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

Medio S. B. B. B.

Gilson L. B. B.

Imaculada

[Signature]

[Signature]

Pedro S. B. B.

Daniel A. B. B.

